

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o previsto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com vários documentos, dentre os quais, quando for o caso, **estudo técnico preliminar, termo de referência, análise de riscos, projeto básico e projeto executivo**.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO PRÉ-CARNAVAL 2026 DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC

3. JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCOS, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO

3.1. Da Análise de Riscos (Mapa/Análise de Riscos)

Embora a Lei nº 14.133/2021 mencione a análise de riscos como documento quando cabível, entende-se que, no caso concreto, a formalização de um documento específico e autônomo de análise de riscos não agregaria ganhos efetivos ao controle, à economicidade ou à segurança da contratação, pelos motivos a seguir:

- a) Baixa complexidade do objeto, com escopo objetivo e definido no TR já anexado;
- b) Risco operacional reduzido, pois se trata de contratação com execução padronizada e facilmente fiscalizável (montagem, operação durante o evento e desmontagem, em período curto);
- c) As principais cautelas e controles (ex.: requisitos de execução, substituição imediata de equipamentos em caso de falha, equipe técnica qualificada, observância de normas de segurança, recebimento e prazos) já constam no TR, permitindo gestão adequada do contrato;
- d) A exigência de documento específico, nesta situação, resultaria em ônus administrativo desproporcional, contrariando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Dessa forma, considera-se justificada a ausência de um documento apartado de análise de riscos, sem prejuízo do controle, da fiscalização e do acompanhamento contratual.

3.2. Do Projeto Básico e do Projeto Executivo

No presente caso, não se faz necessária a elaboração de projeto básico e projeto executivo, por não se tratar de contratação que demande elementos típicos de projetos de engenharia/obras, nem de solução cuja execução dependa de detalhamento técnico em nível de **projeto**, sendo o objeto serviço comum e plenamente definido nas especificações do Termo de Referência.

Assim, a exigência de projeto básico/executivo seria inadequada e desproporcional ao objeto, além de não produzir benefício prático, motivo pelo qual resta justificada sua não elaboração, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (“quando for o caso”).

Braço do Norte/SC, [data da assinatura eletrônica]

ALLAN NAZÁRIO
DIRETOR GERAL DE CULTURA

